Regulamento do

Centro de Matemática Computacional e Estocástica

Artigo 1º

Denominação

 O Centro de Matemática Computacional e Estocástica, adiante designado por CEMAT, é uma unidade de investigação própria do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.

Artigo 2º

Organização Interna

- O CEMAT organiza-se em linhas de investigação. À data de entrada em vigor do presente regulamento, as linhas de investigação do CEMAT são as indicadas no Anexo I.
- 2. Podem ser criados polos do CEMAT noutras instituições de ensino superior com base em protocolos celebrados entre o IST e essas instituições que regularão o funcionamento desses polos e as suas relações com a estrutura sediada no IST. À data de publicação deste regulamento, o CEMAT dispõe de um polo na Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Artigo 3º

Princípios e Missão

- 1. É missão do CEMAT a criação e transferência de saber em Matemática, com foco em componentes computacionais e estocásticas, contribuindo para o progresso da ciência e da sociedade, num quadro de valores humanistas.
- 2. A investigação realizada pelos docentes, investigadores, bolseiros e estudantes do CEMAT está suportada em programas de investigação com objetivos, estratégias e métodos de trabalho e de avaliação adequadamente definidos.
- 3. A participação de docentes, investigadores, bolseiros e estudantes do CEMAT num programa de investigação é feita livremente e determinada por interesses de investigação comuns ou complementares, podendo estes organizarem-se internamente em linhas ou projetos de investigação científica coerentes.
- 4. O CEMAT integra em si o Laboratório de Estatística e Matemática Computacional, adiante designado por CEMAT-Lab, o qual está orientado para:
 - a) A execução de projetos de investigação aplicada;
 - b) A prestação de serviços científicos e técnicos à comunidade, em particular à administração pública e ao tecido empresarial;

- c) A realização de atividades de formação avançada e de divulgação cultural e científica.
- 5. No cumprimento da sua missão, o CEMAT:
 - a) Desenvolve investigação fundamental e aplicada e promove sinergias entre os domínios científicos envolvidos, estimulando a participação ativa dos seus membros em projetos e redes de investigação multidisciplinar, e em colaboração com empresas, que potenciem a abordagem de problemas complexos;
 - b) Fornece aos seus docentes, investigadores, bolseiros e estudantes um ambiente humano e científico estimulante, potenciador de ação criativa e inovadora e de iniciativa individual, adequado à realização dos seus projetos científicos e ao desenvolvimento da sua carreira;
 - c) Promove a articulação entre a investigação científica e o ensino pós-graduado, assim como a difusão da cultura e a valorização social e económica do conhecimento científico;
 - d) Aposta numa estratégia de internacionalização no contexto europeu e mundial, consubstanciada na participação em redes de investigação e desenvolvimento e na formação e mobilidade dos seus docentes, investigadores, bolseiros e estudantes;
 - e) Efetiva a responsabilidade social, na prestação de serviços científicos e técnicos à comunidade e no apoio à inserção dos seus bolseiros e estudantes no mundo do trabalho;
 - f) Desenvolve mecanismos institucionais permanentes de avaliação das suas atividades de acordo com princípios e critérios de excelência internacionalmente consagrados, promovendo a melhoria contínua dos seus processos, práticas e resultados, e suscitando e possibilitando, sempre que adequado, a criação e extinção de linhas ou projetos de investigação, em articulação com as entidades competentes de avaliação e acreditação.
- 6. Para a realização da sua missão, o CEMAT pode realizar ações comuns com outras entidades, nacionais ou estrangeiras, por intermédio do IST, quando houver necessidade de enquadrar essas ações em acordos, protocolos, contratos e outros instrumentos de colaboração. Também pode propor ao Presidente do IST quando tal corresponda ao interesse do CEMAT, que promova as diligências necessárias à criação ou participação em outras pessoas coletivas, ainda que de direito privado ou de âmbito internacional.

Artigo 4º

Membros do CEMAT

- 1. O CEMAT possui as seguintes três categorias de membros:
 - a) Membros integrados efetivos;
 - b) Membros integrados não efetivos;
 - c) Colaboradores.

- 2. São membros integrados efetivos do CEMAT os docentes e investigadores doutorados a quem era reconhecida essa qualidade no Centro de Matemática e Aplicações, os que vinculados à Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, integram o polo já existente naquela Faculdade, e ainda aqueles cuja admissão venha a ser aprovada pelo Conselho Científico do CEMAT nos termos deste regulamento e, quando aplicável, dos protocolos de colaboração celebrados com instituições de ensino superior onde venham a ser sediados novos polos do CEMAT.
- 3. São membros integrados não efetivos do CEMAT os bolseiros de pós-doutoramento orientados por membros integrados efetivos do CEMAT e os investigadores afetos ao CEMAT através de contratos de duração inferior a quatro anos.
- São colaboradores do CEMAT investigadores com experiência e atividade de investigação reconhecidas que possam colaborar ativamente nas atividades do CEMAT.
- 5. Um membro integrado efetivo ou um colaborador pode deixar de pertencer ao CEMAT mediante solicitação dirigida ao Presidente do CEMAT, ou por decisão do Conselho Científico do CEMAT.
- 6. A qualidade de colaborador do CEMAT extingue-se quando terminar a sua participação nos projetos em que tiver sido inserido.
- 7. Um membro integrado efetivo do CEMAT não pode ter idêntico estatuto numa outra unidade de investigação própria da Escola a que está contratualmente vinculado.

Artigo 5º

Órgãos de Gestão

O CEMAT dispõe dos seguintes órgãos de gestão:

- a) Presidente do CEMAT;
- b) Comissão Executiva;
- c) Conselho Científico do CEMAT, adiante designado por CC.
- O CEMAT dispõe ainda de uma Comissão Externa de Acompanhamento.

Artigo 6º

Presidente do CEMAT

- O Presidente do CEMAT é eleito pelo CC de entre os seus membros com a categoria de Professor Catedrático, Investigador Coordenador, Professor Associado com Agregação ou Investigador Principal com Agregação, em tempo integral e em efetividade de funções, com vínculo ao IST.
- 2. O Presidente do CEMAT tem as seguintes competências:
 - a) Representar o CEMAT;
 - b) Presidir à Comissão Executiva;
 - c) Coordenar a gestão do CEMAT-Lab;

- d) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem conferidas pelo CC, podendo o CC ou a CC-CC pedir a ratificação das decisões do Presidente;
- e) Submeter ao CC a proposta de plano orçamental e de atividades e o relatório anual de atividades e contas;
- f) Aprovar propostas de projetos de investigação ou de prestação de serviços elaboradas no âmbito das atividades do CEMAT;
- g) Delegar explicitamente competências em qualquer dos membros da Comissão Executiva.
- 3. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as suas funções serão desempenhadas por um membro da Comissão Executiva designado de acordo com o Artigo 7º.
- 4. A duração dos mandatos do Presidente do CEMAT é de dois anos.

Artigo 7º

Comissão Executiva do CEMAT

- 1. A Comissão Executiva é constituída pelos seguintes membros do CEMAT:
 - a) Presidente do CEMAT;
 - b) Coordenadores de Polos, caso existam;
 - c) Diretor do CEMAT-Lab;
 - d) Outros membros, até um máximo de dois.
- 2. Compete à Comissão Executiva coadjuvar o Presidente do CEMAT no exercício das suas funções e competências e, em particular:
 - a) Dar andamento administrativo às decisões do CC;
 - b) Assegurar o expediente do CEMAT e proceder à gestão dos meios humanos e materiais atribuídos ou à disposição do CEMAT;
 - c) Estabelecer a articulação necessária com as instituições e unidades orgânicas que integrem membros do CEMAT;
 - d) Elaborar anualmente o plano, o orçamento e o relatório de atividades e contas do CEMAT, em conformidade com as informações fornecidas pelos Coordenadores das Linhas de Investigação, para que os mesmos possam ser sujeitos à aprovação em reunião ordinária do CC;
 - e) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento do CEMAT e as normas de gestão financeira aplicáveis.
- 3. Os membros mencionados nas alíneas c) e d) do n.º1 do presente artigo, são propostos pelo Presidente do CEMAT e ratificados pelo CC.
- 4. Um dos membros mencionados nas alíneas b)-d) do n.º1 do presente artigo, designado pelo Presidente do CEMAT, assume as funções de Vice-Presidente da Comissão Executiva, podendo este substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

5. Com a demissão ou destituição do Presidente do CEMAT cessam funções os membros da Comissão Executiva.

Artigo 8º

Conselho Científico do CEMAT

- 1. O CC é constituído por todos os membros integrados efetivos do CEMAT e ainda por:
 - a) Um representante dos membros integrados não efetivos, eleito por esse grupo de membros;
 - b) Um representante dos alunos de doutoramento, eleito pelos alunos de doutoramento.

Podem também participar nas reuniões do CC, sem direito a voto, os restantes membros do CEMAT.

- 2. O CC funciona em Plenário e em Comissão Coordenadora, adiante designado por CC-CC.
- 3. O Plenário do CC e a CC-CC são presididos pelo Coordenador do CC, exceto se a ordem de trabalhos da reunião incluir um ponto sobre a destituição do Coordenador do CC, caso em que a reunião é presidida pelo professor ou investigador mais antigo da categoria mais elevada.
- 4. O Coordenador do CC é um membro integrado efetivo do CEMAT com a categoria de Professor Catedrático, Investigador Coordenador, Professor Associado com Agregação ou Investigador Principal com Agregação.
- 5. Ao Coordenador do CC compete zelar pelo cumprimento deste Regulamento e promover e supervisionar a realização das eleições previstas no mesmo.
- 6. Compete ao Plenário do CC:
 - a) Definir a política de investigação científica do CEMAT;
 - b) Eleger ou destituir o membro a propor ao Presidente do IST como o Presidente do CEMAT;
 - c) Aprovar a proposta de plano orçamental e de atividades e o relatório anual de atividades e contas do CEMAT;
 - d) Propor a criação ou extinção de Polos e aprovar a criação ou extinção de Linhas de Investigação;
 - e) Servir de instância de recurso das decisões de outros órgãos do CEMAT, desde que não tomadas no exercício de poderes delegados por órgãos do IST ou da FCUL;
 - f) Aprovar propostas de alterações ao regulamento do CEMAT;
 - g) Dar parecer ou decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do CEMAT;
 - h) Decidir sobre a admissão de membros, bem como da cessação da mesma qualidade;

- i) Aprovar propostas de planos gerais de investigação e de prestação de serviços e promover a sua avaliação anual;
- j) Aprovar a constituição da Comissão Externa de Acompanhamento, sob proposta do Presidente do CEMAT, ouvida a CC-CC;
- k) Delegar competências na CC-CC ou na Comissão Executiva, relativas às alíneas g),
 h), i) e j).
- 7. A CC-CC é constituída pelos seguintes membros do CC:
 - a) Coordenador do CC;
 - b) Membros da Comissão Executiva;
 - c) Coordenadores de Linhas de Investigação;
 - d) Um representante dos membros integrados efetivos, eleito por esse grupo de membros;
 - e) O representante dos membros integrados não efetivos no CC.
- 8. Compete à CC-CC exercer as competências que lhe forem delegadas pelo Plenário do CC e dar parecer ou decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do CEMAT.
- 9. O Plenário do CC reúne ordinariamente uma vez por ano por convocatória do seu Coordenador, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Coordenador, por sua iniciativa ou por solicitação do Presidente do CEMAT ou de pelo menos um quarto dos membros do Conselho Científico do CEMAT.
- 10. A CC-CC reúne ordinariamente uma vez por trimestre por convocatória do seu Coordenador, e extraordinariamente quando convocada pelo seu Coordenador, por sua iniciativa ou por solicitação do Presidente do CEMAT, ou ainda por requerimento de pelo menos quatro dos seus membros.
- 11. As deliberações do Plenário do CC e da CC-CC só serão válidas desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 12. As deliberações do Plenário do CC e da CC-CC são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, salvo nos casos de alterações ao Regulamento, destituição do Presidente do CEMAT ou do Coordenador da CC e extinção de um polo, casos em que só votam os membros integrados efetivos do CEMAT e a aprovação de uma proposta necessita de maioria de 2/3 desses membros.
- 13. O Coordenador do CC tem direito a exercer voto de qualidade nas votações do CC e da CC-CC em que se verifique empate.

Artigo 9º

Linhas de Investigação

 A investigação desenvolvida no CEMAT é estruturada em Linhas de Investigação contemplando grandes áreas estratégicas de intervenção do CEMAT, numa perspetiva de longo prazo, e incluindo um mínimo de quatro membros integrados do CEMAT.

- Os membros do CEMAT distribuem-se pelas suas Linhas de Investigação consoante for sua vontade comunicada ao respetivo coordenador, mas não podendo, contudo, um membro estar afeto a mais do que uma Linha de Investigação.
- A coordenação científica de cada Linha de Investigação é efetuada pelo respetivo Coordenador de Linha de Investigação, em articulação com as decisões do CC e da CC-CC.
- 4. O Coordenador de cada uma das Linhas de Investigação é um membro integrado efetivo da Linha, com Agregação ou Habilitação, ou com a categoria mínima de Investigador Principal ou Professor Associado, eleito pelos membros integrados efetivos da Linha.
- 5. O Coordenador de cada Linha de Investigação pode, se assim o entender, designar outros membros da Linha para com ele constituir uma Comissão Coordenadora de Linha de Investigação.

Artigo 10º

Polos

- 1. Um Polo do CEMAT deve incluir um mínimo de quatro membros integrados efetivos do CEMAT.
- 2. A gestão corrente de um Polo é efetuada pelo respetivo Coordenador de Polo, em articulação com as decisões da Comissão Executiva, do Plenário do CC e da CC-CC, no respeito dos protocolos referidos no n.º 2 do Artigo 2º.
- 3. O Coordenador de um Polo é um membro integrado efetivo desse Polo, eleito pelos membros integrados efetivos desse polo.
- 4. Salvo disposição em contrário do protocolo referido no n.º 2 do Artigo 2º, o Coordenador de um Polo pode, se assim o entender, designar outros membros do Polo para com ele constituir a Comissão Executiva do Polo.

Artigo 11º

Comissão Externa de Acompanhamento

- O CEMAT possui uma Comissão Externa de Acompanhamento, que é uma comissão externa permanente de aconselhamento científico, composta por individualidades de reconhecido mérito, e incluindo pelo menos um profissional de uma instituição não académica que desenvolva atividades de investigação, desenvolvimento e inovação.
- 2. À Comissão Externa de Acompanhamento, que reúne por solicitação do Presidente do CEMAT, compete analisar o funcionamento da unidade, devendo emitir parecer sobre o plano e o relatório de atividades anuais.

Artigo 12º

Eleições e Mandatos

- A eleição do Presidente do CEMAT e do Coordenador do CC realiza-se de dois em dois anos através de eleição por escrutínio secreto dos membros do CC e terá lugar durante os dois últimos meses do último ano do mandato do Presidente do CEMAT em exercício de funções.
- 2. A eleição referida no número anterior far-se-á, por meio de listas em que figuram os membros do CEMAT candidatos aos lugares de Presidente do CEMAT e de Coordenador do CC.
- 3. As restantes eleições e ratificações de cargos previstas neste regulamento são efetuadas após a eleição do Presidente do CEMAT e do Coordenador do CC, com exceção das eleições de membros não permanentes do CC, as quais precedem a eleição do Presidente do CEMAT e do Coordenador do CC.
- 4. As eleições previstas neste regulamento far-se-ão em duas voltas, sendo que:
 - a) Será eleito o candidato/lista que obtiver na primeira volta a maioria absoluta dos votos;
 - b) Se nenhum candidato/lista obtiver a maioria absoluta dos votos na primeira volta, realizar-se-á uma segunda volta em que participam os dois candidatos/listas mais votados, sendo eleito o candidato/lista que obtiver o maior número de votos na segunda volta.

Artigo 13º

Disposições finais e transitórias

- 1. As primeiras eleições do Presidente do CEMAT e do Coordenador do CC, bem como as demais eleições e ratificações previstas neste regulamento, serão realizadas em 2015.
- 2. O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República.
- 3. As alterações aos anexos não carecem de publicação em Diário da República devendo apenas ser publicitados na página do IST na internet.

Anexo I

As Linhas de Investigação do CEMAT são, atualmente, as seguintes:

- Álgebra;
- Análise Numérica e Análise Aplicada;
- Estatística e Processos Estocásticos;
- Modelação Matemática e Simulação em Biomedicina.